

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 263, de 26 de agosto de 2019.

## **REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO E VULNERABILIDADE**

### **CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO**

**Art. 1º** O Curso de Direito da Unidade Universitária de Naviraí é o proponente da Pós-Graduação *lato sensu* em Direito e Vulnerabilidade.

**Art. 2º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito e Vulnerabilidade será realizado na Unidade Universitária da UEMS em Naviraí.

**Art. 3º** O Curso tem caráter temporário, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 4º** O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Direito e Vulnerabilidade tem o objetivo geral de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais.

**Art. 5º** Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito e Vulnerabilidade, profissionais graduados em cursos da área de Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciências Humanas.

**Art. 6º** A estrutura curricular do Curso é composta por carga horária obrigatória de 360 (trezentas e sessenta) horas, distribuídas em 10 (dez) disciplinas, equivalendo a 24 (vinte e quatro) créditos. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o obrigatoriamente reservado para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), a ser apresentado na modalidade de artigo científico.

**Art. 7º** Os créditos serão ofertados em caráter presencial por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis pelas disciplinas, conforme os termos permitidos pela legislação aplicável e regimentos internos da UEMS.

**Art. 8º** O Curso funcionará com mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) alunos matriculados.

**Art. 9º** O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direito e Vulnerabilidade pertence à Área de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10.** O Curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Corpo Docente.

**Art. 11.** O Colegiado de Curso será constituído por 4 (quatro) representantes docentes que ministrem disciplinas no Curso e por 1 (um) representante discente, sendo que todos deverão ser eleitos pelos seus pares.

*Parágrafo único.* O Coordenador, que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares.

**Art. 12.** Compete ao Colegiado de Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), o calendário do curso;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e das atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação lato sensu;

IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

X - aprovar banca para julgamento do TCC;

XI - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e projeto pedagógico;

XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;

XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 13.** As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou por meio de tecnologias que permitam a comunicação simultânea como chat, *web*, conferências, dentre outras.

**Art. 14.** São atribuições da Coordenação do Curso:

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno especial, e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;
- V - acompanhar o processo de registro de seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - publicar edital de composição das bancas de TCC;
- IX - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;
- X - encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária do curso e outro para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;
- XII - manter atualizada a página Web do curso;
- XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;
- XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, quando for o caso;
- XVI - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;
- XVII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;
- XVIII - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do colegiado do curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

#### **CAPÍTULO IV DOS DOCENTES, DA ORIENTAÇÃO E DOS ALUNOS**

**Art. 15.** O corpo docente do curso deverá ser constituído por:

- I - no mínimo 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, que os títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente;
- II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso.

**Art. 16.** Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

**Art. 17.** Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de mestre ou doutor com validade nacional e comprovada produção na área em que atuará no Curso de Pós-graduação.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como coorientador, profissional não vinculado ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área e titulação mínima de mestre.

§ 2º A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do aluno, será possível mediante requerimento dirigido ao Coordenador, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: aluno, orientador designado e orientador substituído.

§ 3º Cada docente efetivo do Curso de Pós-graduação e integrante do quadro de docentes da UEMS poderá orientar até 3 (três) alunos, respeitadas as linhas de pesquisa. Os professores externos vinculados ao Curso, também respeitadas as linhas de pesquisa, poderão orientar até 2 (dois) alunos.

§ 4º Professores externos, com notório conhecimento nas áreas temáticas do Curso de Pós-graduação, poderão ser convidados para integrar o quadro de docentes e, assim, servir como orientadores de TCC.

**Art. 18.** São atribuições do professor-orientador:

I - orientar os alunos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;

II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consulta e bibliografias;

III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V - auxiliar e participar na elaboração do Projeto de TCC;

VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;

VIII - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos alunos e do processo abrangente de formação profissional;

IX - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e ou encaminhamento para defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;

X - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;

XI - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

XII - fazer a mediação entre orientandos e a Banca Examinadora;

XIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

XIV - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

XV - preencher e assinar com os demais membros da Banca Examinadora a Ata Final de Defesa do TCC;

XVI - exercer outras atividades definidas no regulamento do Curso;

XVII - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste Regulamento.

**Art. 19.** São competências do aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas deste Regulamento;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu professor-orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato, de forma regular com seu professor-orientador;
- VII - atender a solicitações e ou orientações de seu professor-orientador;
- VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação, sendo que o não comparecimento sem justificativa na forma em vigor implicará em reprovação do aluno;
- IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, no horário e local marcado pelo Coordenador do Curso.

## **CAPÍTULO V DA PROCESSO SELETIVO**

**Art. 20.** A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de Portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como competência organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

**Art. 21.** As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo (CPS) e aprovado pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS**

**Art. 22.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, no horário e local divulgado no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia de certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia de certidão de Registro Civil de Nascimento ou de Casamento;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no Processo Seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com o original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela Secretaria Acadêmica do Curso.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 4º A matrícula do candidato aprovado no Processo Seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

§ 5º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderão ser substituídos para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO**

**Art. 23.** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelo(s) professor(es), em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

<b>Nota</b>	<b>Conceito</b>
9,0 a 10,0	Excelente (A)
8,0 a 8,9	Muito bom (B)
7,0 a 7,9	Bom (C)
0 a 6,9	Insuficiente (D)

**Art. 24.** Os créditos obtidos em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do total geral dos créditos do Curso, que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e que tenham sido cursados até 2 (dois) anos da solicitação do aproveitamento.

*Parágrafo único.* A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do Histórico Escolar e das Ementas das Disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

**Art. 25.** Serão aceitos alunos especiais, conforme a aprovação do Colegiado de Curso e ouvido o professor da respectiva disciplina.

§ 1º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidas pelo Colegiado do Curso, em edital específico publicado pela Coordenação do Curso.

§ 2º Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela DRA.

**Art. 26.** Dado o caráter temporário do Curso, não será permitido trancamento de matrícula e nem reoferta de disciplinas.

**Art. 27.** Será desligado do Curso, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito final inferior a “C” em qualquer unidade pedagógica.

**Art. 28.** O aluno desligado do Curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nos quais tenha sido aprovado.

**Art. 29.** As atividades complementares não são obrigatórias no curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de concentração em Direitos e garantias fundamentais.

**Art. 30.** Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso e encaminhar à Coordenação do Curso.

**Art. 31.** No ato da entrega da ata de encerramento da disciplina, o professor deverá também encaminhar o Formulário de Avaliação do Curso à Coordenação do Curso.

**Art. 32.** Será concedido certificado de Especialista em Direito e Vulnerabilidade, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas ofertadas;
- II - alcançar frequência mínima em cada disciplina correspondente à 75% (setenta e cinco por cento);
- III - alcançar nota final igual ou superior a 7,0 (sete) na defesa do TCC;
- IV - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da UEMS.

## **CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO PLÁGIO**

**Art. 33.** Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigida a defesa do TCC que é uma atividade curricular obrigatória do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito e Vulnerabilidade, regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

**Art. 34.** O TCC deverá ser na forma de artigo científico, desenvolvido individualmente pelos alunos, com a orientação de um professor-orientador.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do Curso.

§ 2º Os artigos científicos produzidos e aprovados pelas respectivas bancas examinadoras poderão ser publicados em coautoria e com a anuência do professor-orientador, em revistas especializadas ou livros.

**Art. 35.** O TCC será avaliado por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) professores, tendo o orientador como presidente da Banca.

§ 1º Em havendo coorientador, este não poderá compor a Banca Examinadora conjuntamente com o professor-orientador.

§ 2º Poderá haver a participação de membros externos ao curso para composição da Banca, quando considerada pertinente e comprovada a titulação mínima de mestre.

§ 3º Será considerado reprovado o aluno que obtiver conceito “D” na avaliação atribuída pela Comissão Avaliadora.

§ 4º A versão final do TCC, com o aval do orientador, deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa em versão digitalizada.

**Art. 36.** A coordenação do Curso divulgará orientações relativas a formulários, apresentação, cronograma com datas e demais orientações para a defesa.

§ 1º O TCC deverá ser apresentado e defendido até o prazo de integralização do Curso.

§ 2º Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído todos os 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 3º Após as devidas correções e/ou reformulação sugeridas pela Banca Examinadora, o aluno deverá encaminhar à Coordenação de Curso a versão final do Artigo Científico, digitalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 37.** Caso o aluno não obtenha o conceito mínimo, poderá ser dada nova oportunidade de apresentação do trabalho, desde que atenda às exigências da banca, e proceda a devolução do trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação, no período de integralização do Curso.

**Art. 38.** O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

**Art. 39.** A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao aluno, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 40.** O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no Curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso no âmbito de suas competências.

Dourados, 26 de agosto de 2019.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

PRESIDENTE - CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CEPE-UEMS

Homologo em 2/9/2019

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

